

## **Contrato de Aquisição de Equipamentos**

### **Entre:**

**Primeiro Outorgante: Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto**, sito na Rua das Taipas, 135, pessoa coletiva nº 509093892, neste ato representado pelo Prof. Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros na qualidade de Representante Legal e presidente de direção, e Doutor Milton Severo de Barros Silva, vogal de direção.

**Segundo Outorgante: DECUNIFY – Soluções de Comunicações, S.A.**, com sede na Avenida de França, 893 – 4250-214 Porto, contribuinte nº 504889893, representada por José Manuel de Sousa Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem como objetivo principal a aquisição dos equipamentos de rede no âmbito do projeto Health from Portugal do Contrato Programa de Financiamento Agendas mobilizadoras para reindustrialização, de 4 de abril de 2023, para a realização do projeto Health from Portugal (nos termos do AAC nº02/C05-i01/2022), ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da República Portuguesa, através dos fundos NextGeneration EU, para o Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto conforme Caderno de Encargos da Consulta Prévia Nº ISPUP\_CP/24A001 e Proposta nº 2414266.

### **Cláusula Segunda**

Da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço base de 28.990,65 € + IVA (vinte e oito mil, novecentos e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos).

- a) O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas até 30 dias subsequentes à emissão.
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- A descrição dos equipamentos fornecidos, incluindo a quantidade e o custo unitário;
- Número de série dos equipamentos;
- Entidade contratante;
- Endereço da entidade contratante.

#### **Cláusula Terceira**

O prazo de cumprimento das obrigações tem como data limite quatro semanas após assinatura do contrato.

#### **Cláusula Quarta**

O valor definido na cláusula segunda será pago conforme as entregas dos equipamentos / produtos detalhados na proposta anexa ao contrato.

#### **Cláusula Quinta**

No presente contrato não foi exigido caução.

#### **Cláusula Sexta**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes, quer à interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Sétima**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte e serão formalizadas mediante a celebração de adenda ao contrato.

#### **Cláusula Oitava**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula Nona**

Nos termos do nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos e convite:
- b. A proposta adjudicada.

Porto, 11 de novembro de 2024

---

José Henrique Dias Pinto de Barros

---

Milton Severo de Barros Silva

O Primeiro Outorgante

---

José Manuel de Sousa Oliveira

O Segundo Outorgante

## ÍNDICE

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS .....	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S).....	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) .....	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S) .....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE .....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL .....	5
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	5
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S) .....	5
CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO .....	6
CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO.....	7
CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS.....	7
CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7
CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL .....	8
CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	8
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	8
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES .....	9
CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR .....	10
CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....	10
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) CONTRAENTE(S) PÚBLICO(S) .....	11
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	11
CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE .....	12
CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO .....	12
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
PARTE II.....	13
CLAUSULAS TÉCNICAS .....	13
CLÁUSULA 26ª MAPA DE QUANTIDADES.....	13
CLÁUSULA 27ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	13
CLÁUSULA 28ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO .....	18

## PARTE I

### CLAUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento de rede, no âmbito da medida de atualização da infraestrutura de rede informática e respetivas infraestruturas operacionais do ISPUP, contemplada no Contrato Programa de Financiamento Agendas mobilizadoras para reindustrialização, de 4 de abril de 2023, para a realização do **projeto *Health from Portugal*** (nos termos do AAC nº02/C05-i01/2022), ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da República Portuguesa, através dos fundos NextGeneration UE.

#### CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é(são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura digital, pelo prazo máximo de 120 dias, nunca podendo ultrapassar a data de 30 de Novembro de 2024, em conformidade com os

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O(s) contrato(s) extingue(m)-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa dunio contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o(s) contrato(s) tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

#### CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia dos bens;
  - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d. Cumprimento do prazo de entrega;
  - e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do(s) contrato(s) nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do(s) contrato(s);
  - g. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do(s) contrato(s) e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
  - h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do(s) contrato(s), ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

- i. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
  - j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);
  - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do(s) contraente(s) público(s);
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s);
  - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
  - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do(s) contraente(s) público(s), e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL**

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do(s) contrato(s), respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao(s) contraente(s) público(s) os bens objeto do(s) contrato(s) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o(s) contraente(s) público(s) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do(s) contrato(s) que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S)**

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do contrato assinado digitalmente, nunca podendo ultrapassar a data de 30 de Setembro de 2024.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o(s) contraente(s) público(s), bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

#### **CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao(s) contraente(s) público(s) em execução do(s) contrato(s), às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do(s) contrato(s) Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do(s) contrato(s) pelo prazo fixado na proposta do contratante, no mínimo de 3 (três) anos, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

1. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. A intervenção do cocontratante nas instalações do(s) contraente(s) público(s);
- b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do(s) contraente(s) público(s);
- c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

2. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

4. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

5. Independentemente da garantia dos diferentes equipamentos, o suporte deve ser NBD para os primeiros 3 anos.

#### **CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do(s) contrato(s) pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS**

A entrega dos bens será efetuada, respetivamente:

- nas instalações do ISPUP, sita na Rua das Taipas, 35, 4050 - 600 Porto

#### **CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao(s) contrato(s) e que dele fará parte integrante.

#### **CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao(s) contraente(s) público(s) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao(s) contraente(s) público(s).

#### CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

#### CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo(s) contraente(s) público(s), nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível mediante a entrega dos bens a realizar ao longo do prazo de execução do contrato.

3. As faturas deverão ser emitidas com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. **N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;**
- b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
- c. Entidade Requisitante;
- d. Descrição do Projeto: **projeto *Health from Portugal*** (nos termos do AAC nº02/C05-i01/2022);
- e. Endereço da Entidade Requisitante.

4. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades, ao pagamento da sua quota-parte do fornecimento de bens e sempre em conformidade com a fatura emitida.

5. Em caso de discordância por parte do(s) contraente(s) público(s), quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, entre o Cocontratante e o contraente Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto – Associação (ISPUP), são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, e o Despacho 8/2022-XXIII, de 13/12/2022 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

9. O(s) contraente(s) público(s) não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o(s) contraente(s) público(s) por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o(s) contraente(s) público(s) vier(em) a ser demandado(s) por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo(s)-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação acessória de manutenção e garantia do fornecimento;

2. Para as alíneas a) e b) do ponto anterior, a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do(s) contrato(s))} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 210$$

3. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do(s) contrato(s).

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os contraentes públicos decidam não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) CONTRAENTE(S) PÚBLICO(S)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o(s) contraente(s) público(s) pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;  
pública

#### **CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o(s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da(s) outra(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no(s) contrato(s).

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do(s) contrato(s) em nome do(s) contraente(s) público(s), respetivamente:

a. Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto – (ISPUP): Milton Severo | vogal da direcção do ISPUP, bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos:

i. Contactos do gestor do(s) contrato(s): Milton Severo | Mail: [milton@ispup.up.pt](mailto:milton@ispup.up.pt) |  
telefone: +351222061820

ii. Substituto: Camila Cunha | Mail: [tesouraria@ispup.up.pt](mailto:tesouraria@ispup.up.pt) | telefone:

+351913413665

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o(s) gestor(es) do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o(s) gestor(es) do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## PARTE II

### CLAUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 26ª MAPA DE QUANTIDADES

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades, por contraente público:

Equipamento	Quantidade ISPUP
Tipo 1	3
Tipo 2	9

#### CLÁUSULA 27ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes especificações técnicas mínimas:

##### a. Equipamento Tipo 1 - Switch L2/L3 48 Portas PoE+ - Multigigabit:

i. Os equipamentos serão ligados à rede da Universidade do porto e deverão funcionar, sem perda de funcionalidades, com os equipamentos de rede existentes. A gestão e monitorização dos equipamentos existentes é efetuada através da plataforma de gestão Cisco DNA Center. Os equipamentos a fornecer devem ser totalmente compatíveis com a plataforma de gestão, devendo ser possível a gestão automática de configurações, com backups e restore, gestão de versões de software, com a possibilidade de agendar upgrades automáticos, descoberta de topologia e consulta detalhada dos vários interfaces e ligações entre os vários equipamentos, a plataforma deverá adicionalmente fornecer relatórios automáticos de vulnerabilidades de segurança nos sistema operativo e identificar versões com as correções.

ii. Características Físicas:

- Equipamento fixo ethernet L2/L3
- Dimensões: 1RU
- 48 portas 1G com interface do tipo RJ-45;
- Suportar 48 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 24 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a power externo (ex: RPS), e apenas com uma power supply no equipamento;
- Capacidade de suportar 48 portas PoE+30W(IEEE 802.3at) com a adição de power redundante
- Suportar velocidades até de (1,2.5,5 e 10Gbps) em 12 das portas RJ-45;
- O equipamento deverá ter de base um uplink com um mínimo de 4 portas line rate 1/10G SFP+;
- Suporte de flash com um mínimo de 4GB para guardar configurações e logs;
- Suporte de stacking através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que uns mínimos de 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão;
- Stacking através de módulo dedicado (não são permitidos equipamentos que utilizem o uplink para fazer stacking)
- A arquitetura do equipamento e da stack tem de ser igual entre os elementos do stack
- Suportar stacking entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE
- Suporte de Stateful switchover, quando comuta de ativo para standby numa stack
- Capacidade de suporte para fontes de alimentação redundantes e hot-swappable
- Suporte para fans redundantes
- Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de ativos
- Suporte de Blue Beacon para identificação do switch
- MTBF Mínimo: 337.200 horas

Escalabilidade e Performance

- Capacidade de switching mínima: 340 Gbps
- Capacidade de forwarding mínima: 252Mpps
- Capacidade de stack bandwidth throughput mínimo de 80 Gbps
- Número mínimo de VLAN id's: 4096
- Número mínimo de SVIs: 512
- Número mínimo de MAC Addresses: 16000
- Número mínimo de rotas IPv4: 3000
- Número mínimo de rotas IPv6: 1500
- Número mínimo de entradas ACL: 1500
- Suporte de 12M Packet Buffers
- Instancias de MST : 64
- Instancias de (RSTP/PVSTP) : 128
- Suporte de Jumbo Frames: 9198 Bytes
- Suporte de 48 Port-Channels com suporte de até 16 membros por port-channel

Funcionalidades

- Suporte para LLDP

- Suporte de LACP - 802.3ad
- Suporte de LACP através de diferentes membros da stack
- Suporte de POE Perpétuo nas Interfaces (não é removido com o reboot)
- Suporte para 8 egress queues por porta
- Suporte de 802.1ad (QINQ)
- Capacidade de suporte Selective QINQ ou Vlan Mapping
- Suporte para IPv6 em Hardware
- Suporte para 8 egress queues por porta
- Suporte de ACLs
- Suporte de STP, RSTP
- Capacidade de Visibilidade Aplicacional
- Suporte de VRRP
- Suporte de HQoS, WRED
- Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits em todas as interfaces
- Capacidade de suporte IP SLA
- Suporte de IP SLA Responder
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG
- Suporte de OSPFv2 e OSPFv3
- Capacidade de suporte de IS-IS
- Suporte de inter-vlan routing
- Suporte de PBR
- Suporte de NETCONF/YANG
- Capacidade de suporte VRF
- Capacidade de suporte VXLAN
- Suporte para SPAN e Remote SPAN
- Capacidade de suporte de patching para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de software
- Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em hardware e sem recurso a sampling de pacotes
- Suporte de até 32.000 fluxos.
- Suporte de Ingress e Egress FNF
- Suporte de VLAN ACLs IPv4 e IPv6
- Capacidade de Suporte de Port Based ACLs IPv4 e IPv6
- Suporte para DAI(Dynamic ARP inspection)
- Suporte para Port security
- Suporte para 802.1X
- Suporte para 802.1X com Change of Authorization
- Suporte para 802.1X com downloadable ACLs
- Suporte para 802.1X com guest VLAN
- Suporte para web authentication para clientes não 802.1X
- Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting
- Suporte para TACACS Authentication, Authorization e Accounting
- Suporte IGMP
- Capacidade de suporte PIM, PIM-SM, PIM-SSM
- Suporte de PIM-Stub

- Suporte de SSHv2
- Suporte de SNMPv1,SNMPv2, SNMPv3 e Syslogs
- Suporte de gestão Web(HTTPS) embutida nos equipamentos
- Suporte de funcionalidades de segurança para defesa da integridade do hardware e software do switch, nomeadamente:
  - Assinatura de imagens para garantir a autenticidade da imagem de software

#### **b. Equipamento Tipo 2 - Pontos de Acesso Wi-Fi 6E**

Arquiteturas de funcionamento:

- Gestão por via de controlador central -> Compatível com a existente na UPorto: CISCO Catalyst 9800-40
- Gestão local e independente

Suporte de interfaces:

- 1 x 100, 1000, 2500 Multigigabit Ethernet (RJ-45) – IEEE 802.3bz
- Interface de gestão (RJ-45)
- Porta USB 2.0

Suporte de Radios

- 2.4 GHz Serving Radio (Slot 0): 4x4:2SS
- 5 GHz Serving Radio (Slot 1 ): 4x4:4SS
- 6 GHz Serving Radio (Slot 2): 4x4:4SS
- Dedicated AI/ML-Driven Scanning Radio
- 2.4 GHz IoT Radio

Suporte das Arquiteturas:

- Gestão em controladora centralizada on-prem
- Deverá ser possível registar o access point numa solução nativa em cloud numa plataforma gerida e mantida pelo fabricante do access point

Suporte da norma 802.11n versão 2.0 com as seguintes funcionalidades:

- 4x4 MIMO with four spatial streams
- Maximal Ratio Combining (MRC)
- 802.11n and 802.11a/g
- 20- and 40-MHz channels

- PHY data rates up to 1.5 Gbps (40 MHz with 5 GHz and 20 MHz with 2.4 GHz)
- Packet aggregation: Aggregate MAC Protocol Data Unit (A-MPDU) (transmit and receive), Aggregate MAC Service Data Unit (A-MSDU) (transmit and receive)
- 802.11 Dynamic Frequency Selection (DFS)
- Cyclic Shift Diversity (CSD) support

Suporte da norma 802.11ac com as seguintes funcionalidades:

- 4x4 downlink MU-MIMO with four spatial streams
- MRC
- 802.11ac beamforming
- 20-, 40-, 80-channels
- PHY data rates up to 1.73 Gbps (4x4 80 MHz on 5 GHz)
- Packet aggregation: A-MPDU (transmit and receive), A-MSDU (transmit and receive)
- 802.11 DFS
- CSD support
- Wi-Fi Protected Access (WPA) 3 support

Suporte da norma 802.11ax com as seguintes funcionalidades:

- 1024 QAM
- 4x4 uplink/downlink MU-MIMO with four spatial streams (2.4GHz, 5GHz and 6GHz)
- Uplink/downlink OFDMA
- TWT
- BSS coloring
- MRC
- 802.11ax beamforming
- 20-, 40-, 80-, and 160-MHz channels (6GHz)
- 20-, 40-, 80-, and 80+80-MHz channels (5GHz)
- 20-MHz channels (2.4GHz)
- PHY data rates up to 7.78 Gbps (4x4 160 MHz on 6GHz, 4x4 80 MHz on 5GHz, and 4x4 20 MHz on 2.4GHz)
- Packet aggregation: A-MPDU (transmit and receive), A-MSDU (transmit and receive)
- 802.11 DFS
- CSD support
- WPA3 support

É também necessário o suporte das seguintes funcionalidades:

- O ponto de acesso deve suportar containers para aplicações
- Suporte para BLE 5.1
- Suporte para sensores integrados que medem a qualidade do ar (compostos orgânicos voláteis totais [TVOC]), temperatura e humidade e ajudam a garantir um ambiente de trabalho seguro, evitando a necessidade de instalar uma sobreposição de sensores independentes.

- Suporte de perfis de eficiência energética para desligar rádios em períodos de menor utilização com configuração de períodos horários
- O ponto de acesso deverá ter todos os rádios na sua capacidade máxima suportada apenas com a norma de alimentação 802.3at
- Suporte de rádio XOR de dupla banda que permite a mudança de capacidade entre 6 GHz e um rádio secundário de 5 GHz.

**CLÁUSULA 28ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO**

Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico que possam ser utilizadas no presente caderno de encargos, respeitando a descrição dos equipamentos a adquirir, visam salvaguardar a necessidade de total compatibilidade dos equipamentos propostos com o mecanismo de gestão e controlo (Cisco DNA) existente na Universidade do Porto.



# PROPOSTA COMERCIAL



## **Proposta de Equipamento de Rede de Dados - Consulta Prévia N° ISPUP\_CP/24A001**

ISPUP – Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto  
A/C Tesouraria e Gestão de Projectos

Proposta 2414266

11/10/2024



**Miguel Figueiredo**  
Diretor Comercial

miguel.figueiredo@decunify.com  
918253742

# 1. Informação do Documento

## Controlo de Revisões

Versão	Data	Autor	Motivo da Revisão
1	11/10/2024	Fernando Romão	Versão inicial
1	11/10/2024	Miguel Figueiredo	Validação comercial

## Contactos

Função	Nome	Telefone	Email
Diretor Comercial	Miguel Figueiredo	918253742	miguel.figueiredo@decunify.com

## Documentos Relacionados

Documento	Descrição/Hiperligação

## 2. Introdução

Em resposta ao procedimento Consulta Prévia N° ISPUP\_CP/24A00, que muito agradecemos por ter sido considerados, somos a remeter a nossa melhor proposta para o fornecimento dos equipamentos estipulados pelo Caderno de Encargos.

Sendo que esta proposta se submete, em tudo, ao determinado no Caderno de Encargos e restantes peças deste procedimento de Consulta Prévia, solicitamos que considerem qualquer discrepância como fruto de um eventual lapso e considerem prevalecer o estipulado no Caderno de Encargos ou peças da consulta.

## 3. Requisitos e Solução Proposta

### 3.1. Identificação dos Requisitos

Os requisitos são perfeitamente enumerados no Caderno de Encargos, nomeadamente na especificação dos tipos dos equipamentos e na sua necessária compatibilidade com os equipamentos da Universidade do Porto.

### 3.2. Solução Proposta

Assim, a solução proposta baseia-se em equipamentos Cisco Systems.

Para a Rede Wireless, a opção recai sobre os Access Points modelo: Catalyst 9166I AP (W6E, tri-band 4x4, XOR).

Para a rede de cabo, a opção recai sobre o Switch modelo: C9200L 48-p 12xmGig, 36x1G, 4x10G PoE+, Network Essentials

Estes equipamentos serão fornecidos com o licenciamento de software (CISCO DNA) por 3 anos, bem como com a garantia de suporte por 3 anos.

## 4. Configuração Financeira

Item	Refª	Descrição	Un.	Qtd.	P. Unitário	P. Total
<b>1</b>						
<b>Access Point Tipo1 de acordo com o CE</b>						
1.1	CW9166I-E	Catalyst 9166I AP (W6E, tri-band 4x4, XOR) w/Reg-E	Un	9	1 104,38 €	9 939,42 €
1.2	CDNA-E-C9166	Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 9166 Tracking	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.3	DNA-E-3Y-C9166	C166I Cisco DNA On-Prem Essential,3Y Term,Trk Lic	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.4	AIR-DNA-E	Aironet CISCO DNA Essentials Term Licenses	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.5	AIR-DNA-E-3Y	Aironet CISCO DNA Essentials 3 Year Term License	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.6	AIR-DNA-E-T	Aironet AP License Term Licenses	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.7	AIR-DNA-E-T-3Y	Aironet CISCO DNA Essentials 3 Year Term License	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.8	SW9166-CAPWAP-K9	Capwap software for Catalyst 9166I	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.9	AIR-AP-T-RAIL-R	Ceiling Grid Clip for Aironet APs - Recessed Mount (Default)	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.10	AIR-AP-BRACKET-1	1040/1140/1260/3500 Low Profile Mounting Bracket (Default)	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.11	AIR-DNA-NWSTACK-E	AIR CISCO DNA Perpetual Network Stack	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.12	NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play License for zero-touch device deployment	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.13	CW9166I-SINGLE	SINGLE PACK OPTION	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.14	CW9166I-OVER	C9166I OVER OPTION	Un	9	0,00 €	0,00 €
1.15	DecSup3A	Serviço de Manutenção incluído a 3 Anos	Un	9	0,00 €	0,00 €
<b>2</b>						
<b>Switch Tipo1 de acordo com o CE</b>						
2.1	C9200L-48PXG-4X-E	C9200L 48-p 12xmGig, 36x1G, 4x10G PoE+, Network Essentials	Un	3	6 350,41 €	19 051,23 €
2.2	C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.3	C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.4	PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.5	C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.6	CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.7	C9K-ACC-RBFT	RUBBER FEET FOR TABLETOP SETUP 9200 and 9300	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.8	C9K-ACC-SCR-4	12-24 and 10-32 SCREWS FOR RACK INSTALLATION, QTY 4	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.9	CAB-GUIDE-1RU	1RU CABLE MANAGEMENT GUIDES 9200 and 9300	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.10	NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play License for zero-touch device deployment	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.11	C9200L-STACK-KIT	Cisco Catalyst 9200L Stack Module	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.12	STACK-T4-50CM	50CM Type 4 Stacking Cable	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.13	C9200-STACK	Catalyst 9200 Stack Module	Un	3	0,00 €	0,00 €
2.14	DecSup3A	Serviço de Manutenção incluído a 3 Anos	Un	3	0,00 €	0,00 €
<b>Total da Proposta, sem IVA</b>						<b>28 990,65 €</b>

## 5. Condições de Fornecimento

### PREÇOS

Os preços apresentados são líquidos e não incluem o IVA, que será adicionado à taxa legal em vigor, e incluem todas as despesas de importação e transporte até às instalações do Cliente.

Todos os preços indicados na Configuração Financeira atrás apresentada são válidos única e exclusivamente no âmbito da presente proposta e para a sua adjudicação global.

### PORTES

Não aplicável.

### PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega para os equipamentos/produtos propostos é de 4 semanas após a adjudicação escrita da presente proposta.

### SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

A data de realização dos serviços propostos deverá ser alvo de agendamento com os nossos serviços e pressupõe que se encontram reunidas todas as condições necessárias.

Se nada for referido em contrário, os serviços a executar no âmbito da presente proposta serão realizados em horário laboral (dias úteis, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00).

### GARANTIAS

Todos os equipamentos propostos beneficiam da garantia do fabricante, que será prestada de acordo com os termos e condições expressas pelos mesmos.

Está considerada a garantia por 3 anos.

As garantias não cobrem/obrigam:

- Substituição e/ou reparação de equipamentos, devido a danos causados pelo acidente, desastre, negligência ou uso indevido, anomalias no fornecimento de energia elétrica, temperatura e humidades ambientais, ou ainda ações de estranhos, envolvendo tentativas de reparação, manutenção, modificação ou transporte dos produtos;
- Tempos de resposta;
- Mão-de-obra e deslocações eventualmente necessárias ao levantamento de peças ou equipamentos avariados nas instalações do Cliente nas suas instalações;
- Reposição de equipamentos reparados nas instalações do Cliente;
- Reposição do funcionamento resultante de alterações às configurações iniciais;
- Alterações às configurações dos equipamentos.

### SERVIÇO APÓS VENDA

Se nada for referido em contrário na presente proposta, o serviço após venda a prestar durante o período de garantia será o seguinte:

- Equipamentos – entrega nas instalações da Decunify;
- Cablagem estruturada – intervenção on-site com tempo de resposta até 3 dias úteis.

A Decunify disponibiliza um conjunto de serviços adicionais de suporte que poderão complementar o nível de serviço associado à garantia dos fabricantes. Estes serviços deverão ser alvo de orçamento específico para o efeito.

### CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

A faturação dos serviços e produtos propostos será efetuada com a conclusão do fornecimento.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas deverá ser realizado até 30 dias após a data da sua emissão. Em caso de incumprimento do prazo estabelecido para liquidação das faturas a Decunify reserva-se o direito de debitar juros de mora à taxa legal mais elevada em vigor.

### PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

Os equipamentos vendidos, independentemente do regime, mantêm reserva de propriedade a favor da Decunify até ao pagamento integral dos mesmos.

A Decunify obriga-se a não divulgar quaisquer informações, dados e materiais que venha a ter acesso, e relacionados com a atividade do Cliente, através dos seus colaboradores e/ou subcontratados.

### VALIDADE DA PROPOSTA

As condições expressas na presente proposta são válidas pelo período de sessenta e seis dias a contar da data-limite para a sua entrega.

### NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total apresentado nesta proposta é resultante da avaliação dos custos compostos de equipamentos e serviços necessários à sua execução, tendo em atenção as quantidades indicadas. Foi objetivo da Decunify, com base na nossa experiência em projetos de natureza similar, apresentar uma proposta com um bom compromisso qualidade/preço, mantendo um elevado padrão de qualidade técnica e de serviços, que estamos confiantes atingir.

### FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação da presente proposta deverá ser formalizada por escrito, discriminando explicitamente os bens e/ou serviços adjudicados e identificando a proposta que lhe deu origem. A adjudicação deverá ser remetida para a Decunify por carta, correio eletrónico, plataforma eletrónica ou fax, para os contactos referidos no início deste documento.

### UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIA

Caso nada seja referido em contrário por escrito, assume-se a autorização por parte do Cliente para a Decunify mencionar publicamente a referência que possa resultar do projeto em causa, quer sobre a forma de uma simples referência quer para um eventual caso de sucesso, a elaborar em conjunto, e cujo texto e abordagem ao mercado, neste último, será acordado entre ambas as partes.

### SEGUROS

A Decunify possui seguro de responsabilidade civil e seguro de responsabilidade profissional. Todos os elementos da equipa têm seguro de acidentes de trabalho e demais seguros obrigatórios.